PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 1.966 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1993.

"Autoriza firmar convênio e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a FAE - Fundação de Assistência ao Estudante, SEAE - Superintendência Estadual de Alimentação Escolar, ou outros órgãos do Governo Federal ou Estadual, objetivando a Municipalização da Merenda Escolar em Quirinópolis.*

Art. 2º - *Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento vigente, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos definidos no parágrafo 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

Art. 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 9 de novembro de 1993.

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal